

CONTRATO Nº 057/2019 - PMPB

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Luciano Stein, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3322508, CPF sob o nº 946.748.509-59, e de outro a empresa, e a empresa **Buysoft do Brasil Ltda**, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.145, 8º andar, Edifício Av Business Center, bairro Zona 07, cidade de Maringá/PR, inscrição no CNPJ nº 10.242.721/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **Clemilson Roberto Correia**, residente e domiciliado a Avenida Prudente de Moraes, nº 463, apto 1903, 19º andar, Bairro Zona 07, cidade de Maringá/PR, portador do CPF sob nº 025.631.439-00, doravante denominada **Contratada**, para fornecimento do produto, conforme abaixo descrito.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; ao Pregão da Prefeitura Municipal de Porto Belo nº 085/2019 - PMPB; e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Tem o presente instrumento a **Aquisição de licenças de software e contratação dos serviços de implantação/capacitação em modelagem BIM, para execução de projetos e desenhos, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Fundação Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Fundação Municipal de Turismo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de R\$ 189.904,00 (Cento e oitenta e nove mil e novecentos e quatro reais).

2.2. A importância mencionada nos itens será paga após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do seu devido aceite, de acordo com a mercadoria entregue.

Os preços unitários propostos poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses mediante a aplicação do IGP-M transcorridos o prazo de um ano de contrato a ser assinado em decorrência desta licitação, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração
0004.0122.0004.3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

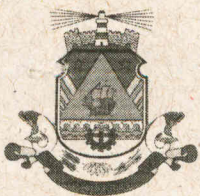
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
0015.0451.0004.3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 21 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade: 01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

Projeto/Atividade: 2.088 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo



0023.0695.0024.3.3.90.00.00.00.00

Órgão: 22 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2.093 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente

0018.0541.0025.3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato;
- c) garantir que o veículo seja entregue no prazo;
- d) a existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação ao produto fornecido.
- e) Emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

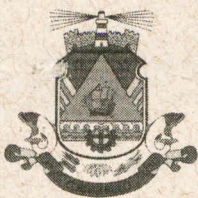
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento do objeto desta licitação poderão ser aplicadas ao Licitante, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) multa no valor de 0,3 % (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor total da compra, até o limite de 2% (dois por cento) em caso de atraso injustificado no fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento da compra;
- d) multa de 2% (dois por cento) em caso de cancelamento da compra por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa e aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Sujeitar-se-ão às sanções previstas nas alíneas “e” e “f” da Cláusula Sexta, os Licitantes que pratiquem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento licitatório;

O veículo em desacordo com as especificações será considerado para efeito de multa, como não entregue; e

O valor das multas referidas na Cláusula Sexta deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato reger-se-á pelos critérios da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores e pelo disposto neste Edital, homologado em 09/12/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

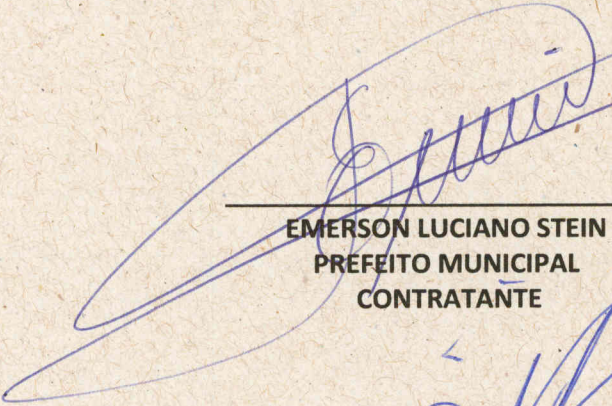
A Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo/SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Porto Belo (SC), 13 de Dezembro de 2019.

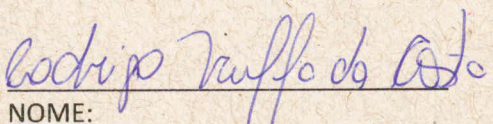


EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

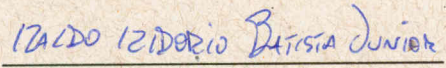


Buysoft do Brasil Ltda
Clemilson Roberto Correia
CNPJ: 10.242.721/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 015.906325-67


NOME:

CPF: 056.501.839-61